



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

REQUISITANTE: Art. 220 do Regimento Interno

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 93/PMC/2026

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cacoal-RO, com fulcro no artigo 220 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Legislativo, que tem como objetivo regulamentar a questão dos feriados municipais, escolhendo os 3 feriados municipais que lhe são de direito escolher e retirando o dia dos finados que já é feriado nacional.

Neste diapasão, constata-se que o projeto de lei está constitucionalmente elaborado, isento de vício de iniciativa, sendo de competência do poder executivo tratar sobre a matéria em epígrafe nos termos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos de parecer favorável a tramitação do projeto e possível aprovação, visto que ausente vícios e ilegalidades.

Este é o parecer.
S.M.J.!

Cacoal-RO, 20 de maio de 2026.

TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Advogado – OAB/RO 2.147

ABDIEL AFONSO FIGUEIRA
Advogado - OAB/RO 3.092

